

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 14.133/2021.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2025 - ART.75, II DA LEI 14.133/2021**

O MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA - MG, com sede na Rua Natalício, 560 – Centro – CEP: 38.658-000, Natalândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.593.752/0001-76, através da **Comissão de Contratação**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de se promover processos de aquisição em face das contratações **DIRETAS**, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse na a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de palestra motivacional destinada aos profissionais da saúde do Município de Natalândia, abordando temas relacionados ao adoecimento mental, através de falas expositivas e dinâmicas.

1- OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de palestra motivacional destinada aos profissionais da saúde do Município de Natalândia, abordando temas relacionados ao adoecimento mental, através de falas expositivas e dinâmicas, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR
01	Palestra motivacional destinada aos profissionais da saúde do Município de Natalândia, abordando temas relacionados ao adoecimento mental, autoconhecimento, autoestima, importância da saúde mental e do reflexo que somos aos outros, relacionamentos interpessoais e empatia.	Serv.	1	R\$ 2.300,00

2- FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

2.1- A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação Diário Eletrônico da Associação Mineira dos Municípios - AMM, e as respectivas propostas deverão ser encaminhados através do **e-mail:** licitacaonatalandia@outlook.com ou entregues diretamente

na sala de licitações, fazendo referência ao número do processo e o número da dispensa.

2.1.1- Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 20/10/2025 até as 13:00 horas.

3- PROPOSTA DE PREÇO

3.1- As propostas deverão ser elaboradas contendo as seguintes informações:

3.1.1- Carta Proposta- deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da futura contratada contendo o valor global em R\$ (reais), apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

3.1.2- Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais;

3.1.3- Os preços unitários e o valor global da proposta deverão ser propostos considerando-se para a execução do objeto a inclusão de todos os custos e valores de quaisquer despesas diretas e indiretas, como: mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos, materiais, equipamentos, dentre outros;

3.1.4- A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

3.2- A Proposta de preço deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo constante no ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

4- DO VALOR ESTIMADO

4.1- O valor global estimado para contratação será de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**.

5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

02.05.01.10.122.1001.2049.3.3.90.39.00 FICHA – 201.

6- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Conforme Termo de Referência, anexo I.

7- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A SER EXIGIDA

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a)- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b)- Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c)- Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b)- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c)- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

d)- Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e)- Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f)- Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a)- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

b)- Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a)- Formação superior em Psicologia, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia;

b)- Especialização em Neuropsicologia;

c)- Especialização em Saúde Mental;

d)- Especialização em Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC);

e)- Especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).

V. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

a)- Declaração Unificada, Anexo III.

8- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial, com a realização de uma (01) palestra motivacional, com duas horas e meia de duração, voltada

exclusivamente para os profissionais da saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Natalândia/MG, na data, horário e local indicado pela Secretaria solicitante.

8.2- A palestra será conduzida por profissional devidamente capacitado, com formação e experiência comprovadas na área de desenvolvimento humano, saúde mental, psicologia organizacional, ou áreas afins, e deverá abordar, de maneira clara, objetiva e dinâmica.

9- CONTRATO

9.1- O contrato decorrente da presente dispensa vigorará até 31 de dezembro de 2025, a contar de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico oficial, podendo o mesmo ser prorrogado por força do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

10- PAGAMENTO

10.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços e proporcionalmente na quantidade de horas trabalhadas, conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal solicitante, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

10.1.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.1.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

10.1.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.1.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.1.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.1.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.1.7- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Lei Complementar nº 22 de 27 de dezembro de 2017 do Código Tributário Municipal.

10.1.9- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES NACIONAL.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- O Prefeito Municipal de Natalândia -MG poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos.

11.1.1- A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2- Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Prefeitura Municipal de Natalândia.

11.3- Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;
- d) ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

11.4- As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas a Agente de Contratação, através do e-mail: licitacaonatalandia@outlook.com bem como na sede da Prefeitura Municipal situada na Rua Natalício, nº 560 - Centro, nesta cidade.

Natalândia/MG, 14 de outubro de 2025.

NILMA DA SILVA ROSA
Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1- O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de palestra motivacional destinada aos profissionais da saúde do Município de Natalândia, abordando temas relacionados ao adoecimento mental, através de falas expositivas e dinâmicas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1- A Secretaria Municipal de Saúde de Natalândia reconhece a importância da valorização e do cuidado com a saúde mental dos profissionais da área da saúde, especialmente diante dos desafios enfrentados no exercício diário de suas funções. Esses servidores estão constantemente expostos a situações de estresse, sobrecarga emocional, sofrimento psíquico e riscos de adoecimento mental, o que compromete diretamente sua qualidade de vida e a qualidade da assistência prestada à população.

2.2- Considerando esse contexto, torna-se essencial a realização de ações voltadas ao acolhimento, fortalecimento emocional e motivacional desses profissionais, por meio de atividades que promovam reflexão, autoconhecimento, bem-estar e estratégias de enfrentamento saudáveis.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1- Em decorrência da estimativa da contratação, realizada em conformidade com o artigo 23 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as prestações de serviços poderão ser adquiridos mediante contratação direta, por dispensa, nos termos do artigo 75, II, daquele Diploma Legal.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1- A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial, com a realização de uma (01) palestra motivacional, com duas horas e meia de duração, voltada exclusivamente para os profissionais da saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Natalândia/MG, na data, horário e local indicado pela Secretaria solicitante.

4.2- A palestra será conduzida por profissional devidamente capacitado, com formação e experiência comprovadas na área de desenvolvimento humano, saúde mental, psicologia organizacional, ou áreas afins, e deverá abordar, de maneira clara, objetiva e dinâmica.

5. DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços e proporcionalmente na quantidade de horas trabalhadas, conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal solicitante, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

5.1.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.1.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

5.1.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida **a ordem bancária para pagamento.**

5.1.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.1.7- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Lei Complementar nº 22 de 27 de dezembro de 2017 do Código Tributário Municipal.

5.1.9- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES NACIONAL.

6. DO CONTRATO

6.1- O contrato decorrente da presente licitação vigorará até 31 de dezembro de 2025, a contar de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico oficial, podendo o mesmo ser prorrogado por força do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

7. DO REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1- Os preços são fixos e irrevogáveis.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

02.05.01.10.122.1001.2049.3.3.90.39.00 FICHA – 201.

9. DAS GARANTIAS E AMOSTRA

9.1- Garantia financeira da execução:

9.1.1- Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

9.2- Da Apresentação de Amostras:

9.2.1- Não se aplica.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização.

10.2- A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

11- DA HABILITAÇÃO

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a)- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b)- Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c)- Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b)- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c)- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

d)- Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e)- Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f)- Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a)- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

b)- Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a)- Formação superior em Psicologia, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia;

b)- Especialização em Neuropsicologia;

c)- Especialização em Saúde Mental;

d)- Especialização em Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC);

e)- Especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).

V. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

a)- Declaração Unificada, Anexo III.

12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

12.1- São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

12.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1.1- Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

12.1.1.2- Manter sigilo acerca de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços.

12.1.1.3- Não utilizar a marca PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ou qualquer material por ela desenvolvido em ações fora do âmbito de atuação contratual.

12.1.1.4- Atender chamado da CONTRATADA para regularizar anormalidades na prestação dos serviços, procedendo as devidas correções apresentadas pela Assessora responsável.

12.1.1.5- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.1.6- Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

12.1.1.7- Reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que contenham defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa, ou de comprovado mau uso do material pelo CONTRATANTE;

12.1.1.8- Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

12.1.1.9- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.1.10- Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

12.1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.2.1- Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações e materiais a serem veiculado conforme as especificações necessárias;

12.1.2.2- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

12.1.2.3- Manter um profissional como contato em relação à Contratada;

12.1.2.4- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança;

12.1.2.5- Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

12.1.2.6- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado prestado em desacordo com as respectivas especificações;

12.1.2.7- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

12.1.2.8- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº. 14.133/2021.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

13.1.1- GESTORA DO CONTRATO: NILMA DA SILVA ROSA, Secretária Municipal de Saúde, matrícula 325-5.

13.1.2. FISCAL DO CONTRATO: VIVIANA APARECIDA VALIM, Portaria nº 1362/2025, matrícula 1066-9, e-mail: vivianaap96@hotmail.com.

13.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

13.2.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

13.2.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

13.2.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

13.2.4- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

13.2.5- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

13.2.6- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

13.2.7- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

13.2.8- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

13.2.9- Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

13.2.10- A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

13.2.11- As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

13.2.12- A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14,133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1- Advertência;

14.1.2- Multa de até:

14.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

14.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

14.1.2.3- 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

14.1.3- Impedimento de licitar e contratar; e

14.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2- A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada

administrativa e/ou judicialmente.

14.3- A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 15.1.3 e 15.1.4 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.4- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4.1- Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.5- A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14.6- Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

Natalândia/MG, 14 de outubro de 2025.

NILMA DA SILVA ROSA
Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

DISPENSA Nº 054/2025.

À Prefeitura Municipal de Natalândia - MG.

Prezados Senhores.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de palestra motivacional destinada aos profissionais da saúde do Município de Natalândia, abordando temas relacionados ao adoecimento mental, através de falas expositivas e dinâmicas.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante nesta dispensa.

1. IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Palestra motivacional destinada aos profissionais da saúde do Município de Natalândia, abordando temas relacionados ao adoecimento mental, autoconhecimento, autoestima, importância da saúde mental e do reflexo que somos aos	Serv.	1		

	outros, relacionamentos interpessoais e empatia.				
--	--	--	--	--	--

- 2.2.** Valor Global da Proposta R\$ _____ (_____).
- 2.3.** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura.
- 2.4.** O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena prestação dos serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, entrega, taxas e etc), cotados separados e incidentes sobre a prestação dos serviços.

Local e data:_____ de _____de 2025.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa
RG do responsável - Cargo do responsável

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

DISPENSA Nº 054/2025.

DECLARAÇÃO

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

3- Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4- Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente que NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, abrangendo total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei 14.133/21, em qualquer de suas esferas.

5-Declaramos, sob as penas da Lei, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA SUA HABILITAÇÃO na presente Dispensa.

Local e data:_____ de _____de 2025.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG do responsável - Cargo do responsável

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº___/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE NATALÂNDIA E A EMPRESA _____,
NA FORMA ABAIXO.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.593.752/0001-76, situada à rua Natalício, 560 - Centro, Natalândia/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO SERGIO LAURINDO MODESTO**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG sob nº 6758873, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o Nº 038.278.766-80, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ----, com sede na ---, nº ----, ----, cidade de ---, estado de ----, inscrito no CNPJ sob n.º ----, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. ----, inscrito no CPF ----, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação nº 054/2025, Processo nº 114/2025, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1-1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de palestra motivacional destinada aos profissionais da saúde do Município de Natalândia, abordando temas relacionados ao adoecimento mental, através de falas expositivas e dinâmicas, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Palestra motivacional destinada aos profissionais da saúde do Município de Natalândia, abordando temas relacionados ao adoecimento mental, autoconhecimento, autoestima, importância da saúde mental e do reflexo que somos aos outros, relacionamentos interpessoais e empatia.	Serv.	1		

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

4.1- A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial, com a realização de uma (01) palestra motivacional, com duas horas e meia de duração, voltada exclusivamente para os profissionais da saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Natalândia/MG, na data, horário e local indicado pela Secretaria solicitante.

4.2- A palestra será conduzida por profissional devidamente capacitado, com formação e experiência comprovadas na área de desenvolvimento humano, saúde mental, psicologia organizacional, ou áreas afins, e deverá abordar, de maneira clara, objetiva e dinâmica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

3.1- O Contrato decorrente da presente licitação vigorará até 31 de dezembro de 2025, a contar de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico oficial, podendo o mesmo ser prorrogado por força do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO.

4.1- Estima-se em R\$ ----- (-----) o valor global do presente.

4.2- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a prestação dos serviços e proporcionalmente na quantidade de horas trabalhadas, conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal solicitante, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

4.2.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.2.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

4.2.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.2.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.2.7- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Lei Complementar nº 22 de 27 de dezembro de 2017 do Código Tributário Municipal.

4.3.9- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

5.1- Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber: **02.05.01.10.122.1001.2049.3.3.90.39.00 FICHA – 201.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1- É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização.

7.2- A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

8.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1- São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

9.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1.1- Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

9.1.1.2- Manter sigilo acerca de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços.

9.1.1.3- Não utilizar a marca PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ou qualquer material por ela desenvolvido em ações fora do âmbito de atuação contratual.

9.1.1.4- Atender chamado da CONTRATADA para regularizar anormalidades na prestação dos serviços, procedendo as devidas correções apresentadas pela Assessora responsável.

9.1.1.5- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.1.6- Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

9.1.1.7- Reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que contenham defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa, ou de comprovado mau uso do material pelo CONTRATANTE;

9.1.1.8- Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

9.1.1.9- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.1.10- Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

9.1.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.2.1- Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações e

materiais a serem veiculado conforme as especificações necessárias;

9.1.2.2- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

9.1.2.3- Manter um profissional como contato em relação à Contratada;

9.1.2.4- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança;

9.1.2.5- Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.1.2.6- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado prestado em desacordo com as respectivas especificações;

9.1.2.7- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

9.1.2.8- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1- O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1- GESTORA DO CONTRATO: NILMA DA SILVA ROSA, Secretária Municipal de Saúde, matrícula 325-5.

10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: VIVIANA APARECIDA VALIM, Portaria nº 1362/2025, matrícula 1066-9, e-mail: vivianaap96@hotmail.com.

10.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

10.2.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

10.2.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

10.2.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

10.2.4- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

10.2.5- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

10.2.6- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

10.2.7- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

10.2.8- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

10.2.9- Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

10.2.10- A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

10.2.11- As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.2.12- A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

11.2- Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

11.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1- A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14,133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1- Advertência;

12.1.2- Multa de até:

12.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

12.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

12.1.2.3- 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

12.1.3- Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2- A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

12.3- A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 13.1.3 e

12.3.1- far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.4- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4.1- Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.5- A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.6- Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

13.1- As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Natalândia-MG, --- de ---- de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG.
PAULO SERGIO LAURINDO MODESTO - Prefeito
Contratante

Sócio-Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	/	_____
Nome:		Nome:
RG:		RG: